

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 21-5-71
Hora 14,15

PROC. N.º 266/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de maio do ano
1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
ALFREDO VIEIRA DE MATOS contra
BARCELLOS & CIA LTDA

Geraldo Francisco
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO - JUIZ DE PAZ - JUREM

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias, salários e horas extras, salário-família e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 266/71

Em 14/5/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 14 dias do mês de maio de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, ALFREDO VIEIRA DE MATOS

Servente (Reclamante) casado brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila Rui Barbosa, neste portador da C. P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA LTDA Construção

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a vila 5 de Maio, neste.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 17 de agosto/70 e foi despedido sem justa causa em 7 de maio corrente.

Que percebia Cr\$ 215,00 pro mês, na média.

Que nunca recebeu salário algum, a não ser vales.

Reclama:

- Aviso prévio.
- Férias- 9/12.
- 13º salário /71.
- SALARIOS E HORAS EXTRAS.
- Salário-família por 3 dependentes relativo a todo o tempo do - contrato de trabalho.
- FGTS.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 21 do corrente, às 14,15 hs., podendo na ocasião apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias; igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Alfredo de Vieira de Mattos

ALFREDO VIEIRA DE MATOS

Reclamante.

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

Chefe da Secretaria.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
UNIDADE DE CONCLUSÃO E JURISDIÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta **data**, foi
feita e expedida a devida *not. de reclamada,*
através do oficial de justiça.
Dou fé.

Montenegro, *14* de *maio* de *1971*

Erivaldo Torres

Chefe de Secretaria

ERIVALDO TORRES - LOCAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

Erivaldo Torres
Chefe de Secretaria

Erivaldo Torres
Chefe de Secretaria



3
507

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 266/71. NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA = VILA 5 de MAIO = NESTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALFREDO VIEIRA DE MATOS

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia vinte e um (21) do mês de maio, às quatorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - c-opia da inicial.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 14 de maio de 19. 71

Recbi em 14.5.71
Serraquimada

Geraldo F.B. Lucena
GERALDO F.B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



4
 7
 9

PROCESSO N.º 266/71.

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às catorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth., e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: ALFREDO VIEIRA DE MATOS, reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que primeiro reclama da segunda Aviso prévio, 13º salário, férias, salários, horas extras, salário-família e / fgts. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito, digo, PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto Sr. Pedro Miguel de Medeiros, com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio estabelecendo um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante até o próximo dia 31, a importancia de cr\$870,00 como saldo de seus direitos, digo, de todos os seus direitos, entregando também na mesma ocasião as guias de A.M., já cumpridas as obrigações do artigo 22; fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclmada não cumpra o q, digo, não cumpra qualquer das obrigações aqui assumidas. Custas de cr\$64,69 pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 - VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 Alfredo Vieira de Mattos

[Assinatura]
 Geraldo Stuenkel
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Pedro Miguel de Medeiros,

tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 21 / 5 / 1971

Seraldo Travenca

CHEFE DE SECRETARIA

SERALDO FRANCISCO GORGES TRAVENCA
CHEFE DE SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]

[Handwritten signature or stamp, partially obscured by bleed-through.]

[Additional handwritten notes and signatures at the bottom of the page.]



5
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALFREDO VIEIRA DE MATTOS (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. através do sr. ANTÔNIO JACI MIGLIAVACCA (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 870,00 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros) relativa a o processo nº 266/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. **PAGAMENTO** realizado através do cheque nº 544256, contra a agência do Sul Banco local, emitido pelo sr. Egon Miguel Török, com a concordância do reclamante.

Geraldo Oliveira
Chefe de Secretaria

Alfredo Vieira de Mattos

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que as guias de AM, devidamente preenchidas, foram entregues ao reclamante, na Secretaria, nesta data.

Em 31.5.1971.

Geraldo Truena
GERALDO FRANCISCO TRUENA
SECRETÁRIO

Recebi as guias de AM:

Alfredo Vieira de Matos

Alfredo Vieira de Matos

(Handwritten mark)

... com o pagamento de ...
... de ...
... de ...

Geraldo Truena
Alfredo Vieira de Matos

(Handwritten mark)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
9/11

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 58/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 266/71
RECLAMANTE OU RECORRENTE: ALFREDO VIEIRA DE MOTOS
RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA.
BARCELLOS & CIA LTDA.

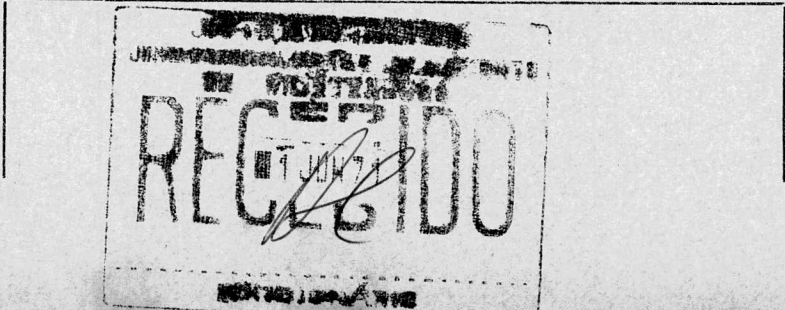
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 32,49 (Trinta e dois cruzeiros e qua-
renta e nove centavos.--.--.)
referente a (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. ACORDO Cr\$ 32,39
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

Cr\$ 32,49
TRINTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro 1º de junho de 1971

Bertram Roque
BERTRAM ROQUE LEDUR OF. JUDIC. PJ-5



AD.-.
2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 1^o de 6 de 1971
Geraldino

GERALDO FRANCISCO BORGES JORNAL

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldino
GERALDO FRANCISCO BORGES JORNAL

RECEBIDO
1971 JUN 10

PROCESO N.º
RECORRIDO N.º
RECORRIDO N.º